



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2007/119.0
Ref.: Processo n° 169.196/05

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

À
BP S/A.
CNPJ n° 03.900.579/0001-37

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a aquisição dos módulos (complementares) de Suprimentos, Memorial Descritivo, Medições e Desempenho Financeiro do *software Volare*, aquisição de 16 (dezesseis) cópias adicionais do *software Volare*, aquisição de treinamento de pessoal e prestação de suporte técnico, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, em conformidade com as condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 01/11/07, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Aquisição dos módulos (complementares) de Suprimentos, Memorial Descritivo, Medições e Desempenho Financeiro do *software Volare*, aquisição de 16 (dezesseis) cópias adicionais do *software Volare*, aquisição de treinamento de pessoal e prestação de suporte técnico, destinado à informatização das atividades relativas ao orçamento, planejamento e acompanhamento da obra, previsão de custos e prazos, até o gerenciamento efetivo dos insumos da construção civil para a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados, com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, bem como no Anexo nº 01 a esta Carta-Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATANTE não poderá doar, locar, sublocar, vender, ceder, emprestar total ou parcialmente, de forma gratuita ou remunerada o *Software Volare*, cujo direito de uso ora lhe é cedido. Os direitos de reprodução dos disquetes, dos CDs e dos manuais técnicos estão reservados e protegidos por leis específicas. Não é permitido reproduzir qualquer material entregue com o *software*.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

5.1 A CONTRATADA dará início à prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste instrumento.

5.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

5.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.6 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), considerando-se os valores unitários da proposta da CONTRATADA.

6.1. O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado trimestralmente por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada ou do aceite definitivo do objeto contratado, que se dará mediante a entrega do produto, sua instalação e a realização do treinamento, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA, no que couber, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, além das multas previstas no Anexo n. 2 a esta Carta-Contrato.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NE nº: 2007NE003280

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

e

NE nº: 2007NE003278

- Programa de Trabalho:
01128055340910001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:

- 3.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. NOTAS DE EMPENHO: 2007NE001828 e 2007NE001829.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 12.12.07 a 11.12.08.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Arquitetura e Engenharia, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

José Roberto Pini
Sócio-Diretor
CPF nº 845.254.448-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT



ANEXO N° 01

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá entregar o *software* no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a data da assinatura deste contrato.
2. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de cotação mensal de preços de insumo.
3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico gratuito por um período de 12 (doze) meses a contar da entrega do produto e sua efetiva instalação. Esse serviço deverá ser prestado por equipe especializada via e-mail e/ou telefone em horário comercial e em dias úteis.
4. Durante o período de garantia, em caso de defeito no *software* fornecido, a contratada deverá sanar o problema no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atualização gratuita de novas versões e releases de *software* via internet por um período de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto e sua efetiva instalação.
6. Deverá ser fornecido treinamento referente a todos os módulos compreendidos no *software* por um período de 40 (quarenta) horas para 16 (dezesseis) pessoas em local a ser determinado pela Câmara dos Deputados.

**ANEXO N° 02****PENALIDADES**

1. Atraso injustificado na entrega dos módulos (complementares), das cópias adicionais, do treinamento e da prestação de suporte técnico sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) bem(ns) não-entregue(s), de acordo com a seguinte tabela:

DEIXAR DE:	GRAU	VALOR (%)
Fornecer <i>software</i> , por dia	2	10
Fornecer cópias, por dia	2	10
Fornecer treinamento, por dia	2	10
Prestar suporte técnico, por dia	1	5
Fazer <i>up-grade</i> do programa, por dia	1	5
Disponibilizar módulos, por dia	1	5
Fornecer cotação mensal de preços de insumo, por mês	1	5

- 1.1. As infrações deverão ser consideradas em grau de importância - grau 1 ou grau 2 - e serão aplicadas em percentuais do valor mensal do contrato. A somatória da aplicação das multas listadas não deverá ultrapassar o percentual de 20% do valor fixo mensal, e por mês, dos serviços objeto deste contrato.
- 1.2. Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 1.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria nº 49, de 01 de abril, de 2004, do Ministérios da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União, podendo a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
 - 1.3.1 As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no *caput* deste item, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante de multas acima.